



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício Circular nº 417/2020/CGJ-CE

Fortaleza, 6 de novembro de 2020.

Aos (As) Senhores (as)
Oficiais (las) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará

Processo Administrativo nº 8502179-84.2020.8.06.0026/CGJ-CE

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor Auxiliar, Demétrio Saker Neto, com os cumprimentos de estilo, conforme Despacho/Ofício nº 5743-2020/CGJCE de p. 70/71, encaminho a Vossa Senhoria, em reiteração, Ofício Circular 243-2020, p. 8/9, para adoção das providências cabíveis.

As Serventias Extrajudiciais que já encaminharam resposta a esta Casa Censora devem desconsiderar o presente Ofício Circular, não havendo, portanto, necessidade de prestar novas informações.

Atenciosamente,

Adauto Lúcio Uchoa Couto
Gerente Administrativo CGJ/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência: Processo nº 8502179-84.2020.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessado: Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 243 /2020/CGJCE

Cuida-se de Pedido de Providências no qual a Diretora do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, por meio do **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ**, informa que realizou atualização dos nomes, ou possíveis variações, na lista consolidada de sanções da Al-Qaeda e ISL requerendo que esta Casa Censora verifique a existência de ativos nos órgãos que registram a propriedade de bens, promovendo a sua indisponibilidade.

A solicitação foi fundamentada com referência a decisão do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU), estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao ISIL, as quais foram internalizadas no território nacional, respectivamente, pelos Decretos nº 3.267/1999, nº 7.606/2011 e nº 8.799/2016.

Ademais, destacou que no dia 08 de março de 2019, foi promulgada a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus

comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo o Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.

Em acolhimento do pleito em tablado, determino a todos os cartórios deste Estado que procedam ao exame da existência de bens nos nomes indicados no **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ** encaminhando, no caso de identificar algum bem, a sua indisponibilidade e devidos informes.

Cópia deste despacho servirá como Ofício Circular, devendo, inclusive, ser inserido no sistema PEX com cópia do **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ**

Comunique o requerente acerca do inteiro teor deste despacho.

Expedientes necessários.

Fortaleza_____ de _____ de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência: 8502179-84.2020.8.06.0026

Assunto: Pedido de providências

Interessado: Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

DESPACHO/OFÍCIO Nº 5743 /2020/CGJCE

Vistos e relatados.

Em resposta ao Despacho/Ofício Circular nº 243/2020/CGJCE, apenas as seguintes serventias apresentaram manifestação: Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brejo Santo – Cartório Paula Pessôa; Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – Cartório Pio Ramos; Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz – Cartório Florêncio; Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Russas; Cartórios do 1º, 2º, 3º e 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza; Cartório do 3º Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos, Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caucaia – Cartório Ximenes; Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Beberibe – Cartório Gerardo Facundo; Cartório do Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia; Cartório do 2º Ofício de Notas e de Protestos de Títulos da Comarca de Fortaleza – Cartório Martins; e Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pacajus.

Desse modo, determino que se oficie, novamente, às Unidades Judiciárias que não apresentaram resposta ao Despacho/Ofício Circular nº 243/2020/CGJCE, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentem as informações requeridas.

Registro, por oportuno, que as notificações encaminhadas pela Corregedoria-Geral da Justiça devem ser respondidas no prazo estabelecido, **sob pena de apuração de responsabilidade funcional, até do servidor que leu o malote digital.**

Findo os prazos, com ou sem respostas, encaminhem-se os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelas serventias extrajudiciais, Dr. Demétrio Saker Neto.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, ____ de _____ de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

TEODORO SILVA
SANTOS:1018493
7353

Assinado de forma digital por
TEODORO SILVA
SANTOS:10184937353
Dados: 2020.09.14 20:23:53
-03'00'